PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2026

Cria Comissão Especial destinada a promover estudos para a modernização e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristinápolis, elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar e estudos para alteração da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas previstas nos arts. 24, 25, 37, 38, 64 e seguintes e 195 do Regimento Interno, propõe ao Plenário a seguinte:

Art. 1º- Fica criada, nos termos do art. 64 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristinápolis, Comissão Especial de Modernização e Reforma do Regimento Interno, Elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar e Estudos para Alteração da Lei Orgânica Municipal, destinada a realizar estudos, debates, levantamentos e elaborar propostas de atualização e aperfeiçoamento do ordenamento jurídico e institucional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- A Comissão Especial terá como finalidade específica:

I – estudar e propor a modernização, atualização, reforma ou substituição do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristinápolis;

II – identificar dispositivos do Regimento Interno que estejam desatualizados, incompatíveis com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Sergipe, legislação federal e estadual ou que necessitem de aperfeiçoamento;

III – elaborar proposta de novo Regimento Interno ou de reforma do Regimento atualmente vigente;

IV – elaborar proposta de Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cristinápolis, estabelecendo princípios, deveres, vedações, condutas incompatíveis com o exercício do mandato, procedimentos e respectivas sanções, observada a legislação aplicável;

V – realizar estudos acerca da necessidade de atualização e modernização da Lei Orgânica do Município de Cristinápolis;

VI – identificar dispositivos da Lei Orgânica que necessitem de adequação às normas constitucionais e legais vigentes;

VII – elaborar, quando cabível, minuta de proposta de Emenda à Lei Orgânica, observando-se o procedimento legislativo próprio;

VIII – promover reuniões, debates, consultas e, quando necessário, audiências públicas para colher sugestões dos Vereadores, servidores, entidades e cidadãos;

IX – sistematizar as sugestões apresentadas e submetê-las à análise da Comissão;

X – apresentar ao Plenário relatório final fundamentado contendo as conclusões dos trabalhos e, se for o caso, as respectivas proposições legislativas.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Vereador **SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS JÚNIOR**;

II – Relator: Vereador **CRISTIANO SOARES DE MENEZES**;

III – Membro: Vereadora **ANDREA DOS SANTOS**

Art. 4º A Comissão Especial poderá solicitar à Presidência da Câmara o apoio técnico e administrativo necessário à execução de suas atividades, inclusive a participação de servidores, assessores, profissionais da área jurídica, especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas, sempre que sua colaboração se mostrar pertinente aos trabalhos.

Art. 5º A Comissão Especial poderá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente, devendo os trabalhos ser registrados em atas e mantidos em arquivo próprio.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – organizar e coordenar os trabalhos;

III – representar a Comissão perante a Mesa Diretora e o Plenário;

IV – determinar a realização dos estudos e diligências necessários;

V – encaminhar à Mesa Diretora os documentos e proposições produzidos pela Comissão;

VI – apresentar ao Plenário o relatório final dos trabalhos.

Art. 7º Compete ao Relator organizar e sistematizar os estudos realizados, consolidar as sugestões apresentadas e elaborar os relatórios parciais e o relatório final da Comissão, submetendo-os à apreciação dos demais membros.

Art. 8º Compete à Secretária dos trabalhos:

I – secretariar as reuniões;

II – elaborar as atas;

III – organizar os documentos e estudos produzidos;

IV – manter o arquivo dos trabalhos;

V – auxiliar o Presidente e o Relator na execução das atividades administrativas da Comissão.

Art. 9º A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para concluir seus trabalhos e apresentar relatório final ao Plenário.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento fundamentado da Comissão e aprovação do Plenário, antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

Art. 10 Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial apresentará ao Plenário Relatório Final fundamentado, aprovado pela maioria de seus membros, contendo:

I – os estudos realizados;

II – as reuniões e consultas promovidas;

III – as sugestões recebidas;

IV – as conclusões da Comissão;

V – as propostas de alteração do Regimento Interno;

VI – a proposta de Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VII – as sugestões de alteração da Lei Orgânica Municipal; e

VIII – as respectivas minutas de projetos ou proposições legislativas, quando cabíveis.

Art. 11 Caso a Comissão conclua pela necessidade de alteração do Regimento Interno, a respectiva proposta deverá observar o procedimento previsto no art. 195 do Regimento Interno, inclusive quanto ao quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 12 Caso a Comissão proponha alterações na Lei Orgânica Municipal, as respectivas propostas deverão observar o procedimento e o quórum estabelecidos na Constituição Federal, na legislação aplicável e na própria Lei Orgânica do Município.

Art. 13 A Comissão Especial extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo estabelecido nesta Resolução, ressalvada eventual prorrogação regularmente aprovada pelo Plenário.

Art. 14 As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinápolis, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE PAIVA
Presidente

SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Presidente

ELENILDA DOS SANTOS
Primeira-Secretária

JAMISSON FELIX DOS SANTOS
Segundo-Secretário